

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 2348/82, 2349/82, 2351/82, 2352/82

INTERESSADO : SILVIA CRISTINA DA SILVA e OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PkRECER CEE Nº 1911/82 - CEPG - Aprov. em 24/11/82

Comunicado ao Pleno em 08/12/82

1. HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2348/82 DREPP - 9279/82

ESCOLA AGRUPADA DO BAIRRO SÃO JOÃO - PRESIDENTE PRUDENTE
Sílvia Cristina da Silva - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2349/82 - DREPP - 9278/82

GESC DE ÁLVARES MACHADO - ALVARES MACHADO
Nélson Yukio Ishida - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2351/82 - DRERP - 3863/82

COLÉGIO "PEQUENO PRÍNCIPE" - RIBEIRÃO PRETO
André Augusto Homsí Jorge - 1ª série - 1975
Paula de Freitas Nóbrega - 1ª série - 1976
Isabel Porzepanski Kohen e Ana Luz Porzecanski Kohen -
nada há a convalidar; iniciaram seus estudos na cidade
de Campo Grande - M.S.

COLÉGIO "PEQUENO PRÍNCIPE" - RIBEIRÃO PRETO

Luciana Cardoso Pereira - 1ª série - 1977
Paulo Henrique Witter Soares - 1ª série - 1978
Fábio Betioli Contel - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 2352/82 - DREL - 3529/82

COLÉGIO "LEÃO XIII" - SANTOS
Gilberto Barrio Barazal - 1ª série - 1973

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantada estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2348/82 - DREPP - 9279/82

ESCOLA AGRUPADA DO BAIRRO SÃO JOÃO - PRESIDENTE PRUDENTE
Silvia Cristina da Silva - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2349/82 - DREPP - 9278/82

GESC DE ÁLVARES MACHADO - ALVARES MACHADO
Nelson Yukio Ishida - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2351/82 - DRERP - 3863/82

COLÉGIO "PEQUENO PRÍNCIPE" - RIBEIRÃO PRETO
André Augusto Homsí Jorge - 1ª série - 1975
Paula de Freitas Nóbrega - 1ª série -
Isabel Porzecanski Kohen e Ana Luz Porzecanski Kohen -
nada há a convalidar; iniciaram seus estudos na cidade de
Campo Grande - M.S.

COLÉGIO "PEQUENO PRÍNCIPE"- RIBEIRÃO PRETO

Luciana Cardoso Pereira - 1ª série - 1977
Paulo Henrique Witter Soares - 1ª série - 1978
Fábio Betioli Contel - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE Nº 2352/82 - DREL - 3529/82

COLÉGIO "LEÃO XIII" - SANTOS
Gilberto Barrio Barazal - 1ª série - 1975

São Paulo, 24 de novembro de 1982

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1.982.

a) Cons^o JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente